

PROCESSO Nº. 002

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – HDT/UFT, COM A FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS - FACIT

O HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - UFT, CNPJ Nº 15.126.437/0027-82, situado na rua José de Brito Soares, nº 1015, Setor Anhanguera, Araguaína-TO, CEP: 77818-530, representado por seu superintendente, **JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO**, CPF nº 264.841.881-49, RG nº 1497039 – SSP/GO, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS**. CNPJ 07.692.277/0001-71, situado à Rua D, Quadra 11, Lote 10, nº 25, Setor George Yunes, Araguaína-TO, CEP 77818-650, neste ato representado pela diretora geral sra. **ANGELA MARIA SILVA**, CPF nº 498.181.391-00, RG nº 1013283 SSP/MS, doravante denominada FACIT, e com a ciência da Mag. Reitora da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, **ISABEL CRISTINA AULER PEREIRA** resolvem formar na forma da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei 11.788, de 2008, e das cláusulas abaixo, o presente Termo de Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – Constitui objeto deste convênio a viabilização, **na forma do termo de referência**, de estágio obrigatório, para os Acadêmicos De Odontologia da FACIT, nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - UFT, estabelecimento esse é propriedade da Universidade Federal do Tocantins – UFT e sob a administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

II – O convênio tem como objetivo principal proporcionar aos Acadêmicos do Curso de Odontologia da FACIT a aproximação da realidade profissional, o aprimoramento técnico, cultural, científico, pedagógico e o relacionamento com os diversos profissionais e setores da área de saúde, de forma a prepará-los para o exercício da profissão e cidadania.

III – Incluem-se ainda no objeto do presente convênio os seguintes objetivos:

- a) Utilização do Hospital de Doenças Tropicais - UFT como cenário de prática, visando ao treinamento, em ambiente hospitalar, dos alunos regularmente matriculados do curso de Odontologia da FACIT;
- b) Realização de atividades de treinamento, consistente na execução das aulas práticas de habilidade na área da saúde;
- c) Desenvolvimento dos conteúdos teórico-prático pelos Acadêmicos do Curso de Odontologia da FACIT no âmbito do estabelecimento hospitalar da CONCEDENTE.
- d) Realização de pesquisas clínicas de interesse mútuo, devidamente submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do HDT-UFT. Fica registrado a necessidade de participação na pesquisa de um membro do corpo clínico do hospital, ou dos discentes do curso de medicina da UFT, ou do colegiado de docentes da faculdade de medicina da UFT.

IV – As vagas para o estágio serão disponibilizadas em conformidade com a disponibilidade da CONCEDENTE, de forma que não serão admitidos estagiários acima do limite da capacidade operacional do estabelecimento hospitalar.

V – A carga horária semanal será de no máximo sessenta horas, compatível com o horário escolar.

VI – A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente termo de compromisso de estágio, celebrado entre a Concedente, a FACIT e o Acadêmico.

VII – Os termos de compromisso de estágio serão necessariamente vinculados a este convênio e por este regulados subsidiariamente.

VIII – A realização de estágios curriculares não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – de regramento legal

I – Rege o presente Termo Jurídico, dentre outras normas aplicáveis, a Lei nº. 8.666/93, especialmente o seu artigo 116, que cuida das regras básicas a serem observadas nos ajustes e acordos firmados pela Administração pública, bem como a Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – do detalhamento das obrigações

I – Na execução do presente convênio, a FACIT se obriga a:

- a) Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, respeitando o programa estabelecido;
- b) Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne a constante melhoria da qualidade profissional;
- c) Encaminhar o cronograma de atividades, a relação nominal dos alunos, contendo horários, o início e o término das mesmas;
- d) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e supervisionar o trabalho dos estagiários;
- e) Proceder à avaliação do desempenho dos alunos-estagiários nas atividades propostas;
- f) Encaminhar para o estágio somente alunos devidamente matriculados e com cobertura de seguro por acidentes pessoais, durante todo o período de realização do estágio;
- g) Respeitar o regimento interno do CONCEDENTE;
- h) Responder por eventual dano de ordem material e imaterial, decorrente de dolo ou culpa, causado por estagiário ou preposto que transgredir em face do patrimônio da CONCEDENTE, funcionário, membro do corpo clínico e paciente, mediante comprovação, após os procedimentos administrativos;
- i) Afastar, após os procedimentos administrativos, com direito de ampla defesa, o estagiário, supervisor docente ou pressuposto que transgredir normas regulamentares vigentes da CONCEDENTE;
- j) Propiciar aos estagiários o conhecimento das normas para a realização dos estágios no estabelecimento da CONCEDENTE, resguardando o cumprimento das mesmas;
- k) Encaminhar até o dia 20 de cada mês a programação das atividades de estágio do mês subsequente à Direção de Ensino Superior do CONCEDENTE, contendo nome do aluno, área de atuação, mês de referência, número de dias que o aluno estará em estágio no hospital e o **valor total por aluno/dia**;
- l) Designar o pessoal técnico necessário à execução das atividades de ensino e pesquisa, bom como prover todo o material didático inerente, mantendo-o sob sua responsabilidade e condições de uso;
- m) Assinar os termos de compromisso de estágio, juntamente com os estagiários e a CONCEDENTE;
- n) Elaborar o plano de atividades do estagiário, o que será incorporado aos termos de compromisso de estágios firmados;
- o) Preparar o plano de trabalho, minudenciando os aspectos de execução do convênio, inclusive as áreas e o campo de atuação;
- p) Fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do artigo 9º, inciso IV, *parágrafo único*, da Lei nº 11.788, de 2008.
- q) Indicar um gestor para acompanhar o presente convênio;

- r) Providenciar para que seus alunos e professores, impreterivelmente antes do início das atividades de estágio, participem de palestra sobre as ações e projetos de “humanização e acolhimento” praticados pela CONCEDENTE;
- s) Exercer todas as demais atribuições próprias da FACIT, inclusive as elencadas no artigo 7º da Lei nº 11.788, de 2008.
- t) Realizar o credenciamento dos alunos através do Termo de Compromisso do Estágio, tendo como modelo o termo elaborado pela Concedente e, entregar para a CONCEDENTE 01 (uma) via devidamente assinada pelas partes, antes do início do estágio;
- u) Responsabilizar-se pelo uso dos uniformes e crachás pelos alunos, no local onde ocorrerão as atividades.

II – Na execução do presente convênio, a CONCEDENTE se obriga a:

- a) Permitir a FACIT a utilização dos setores escolhidos visando à realização das aulas práticas e o estágio, atendidas as disposições previstas no presente convênio como campo prático-teórico para o desenvolvimento das atividades curriculares a serem cumpridas, de acordo com a carga horária de cada turma;
- b) Receber os alunos encaminhados pela FACIT, permitindo o acesso às suas dependências, bem como dos supervisores, para o acompanhamento das atividades;
- c) Garantir acesso dos alunos e docentes da FACIT aos setores e serviços conveniados, ou seja, ambulatórios, enfermarias, unidade semi-intensiva e salas de exames. Garantir também o acesso aos prontuários médicos do estabelecimento hospitalar, observando-se as rotinas de serviços e as formas do controle de acesso;
- d) Notificar, por escrito, à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado da FACIT fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário, como também sua possível substituição ou cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;
- e) Cancelar as atividades de estágio, quando for comprovada irregularidade ou intensão desvirtuadora dos objetivos e metas propostas, tanto pelo programa de estágio como pela FACIT;
- f) Explicar e oferecer aos alunos o regulamento do hospital, direitos e deveres previstos nas normas internas do estabelecimento onde será executado o estágio; (a cartilha com o regulamento será entregue aos alunos e preceptores na atividade de acolhimento prevista para o 1º dia de estágio)
- g) Propiciar aos alunos condições para que vivenciem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- h) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Assinar os termos de compromisso de estágio, juntamente com os acadêmicos e a FACIT;

- j) Exercer todas as demais atribuições próprias de Parte Concedente de Estágio, inclusive as elencadas no artigo 9º da Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – da responsabilidade e atribuições dos alunos/estagiários a serem estabelecidos no termo de compromisso

I – Na confecção dos termos de compromisso de estágios a serem formados entre os estagiários e a CONCEDENTE, com a interveniência da FACIT, será obrigatoriamente previsto, entre outras normas, as seguintes:

- a) Cumprir as normas internas, regimentais, disciplinares e éticas da CONCEDENTE, devendo, antes do início do estágio, assinar os respectivos termos de compromisso;
- b) Não recebimento de bolsas e ou remuneração pelas aulas práticas recebidas e pelo exercício das atividades de estágio curricular obrigatório, de forma a não estabelecer qualquer forma de vínculo empregatício;
- c) Manter estreita postura ética-profissional com relação à CONCEDENTE, respeitando suas decisões administrativas e político-institucionais, bem assim primando pelo absoluto sigilo e a não-veiculação, por qualquer meio, de informações a que tiver acesso durante a realização das atividades de estágio;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto em nível interno quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores da CONCEDENTE e os princípios éticos da profissão;
- e) Cumprir fielmente a programação das atividades de estágio, aprovada pela FACIT, com a concordância da CONCEDENTE, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- f) Comunicar ao coordenador do estágio e a CONCEDENTE alterações nas atividades programadas, apresentadas as devidas justificativas;
- g) Ressarcir à CONCEDENTE qualquer dano material a ele causado por negligência, imprudência ou imperícia;
- h) Responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência do respectivo termo de compromisso;
- i) Comunicar expressa e formalmente, a FACIT, por meio do orientador de estágio, o cancelamento ou desistência do estágio, até três dias úteis depois do fato.
- j) Permanecer no local de estágio, acompanhado de seu preceptor, evitando circular em outros ambientes que não descritos no acordo para local do estágio.
- k) Toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos realizada no HDT-UFT, este deverá obrigatoriamente constar como instituição coparticipante.

CLÁUSULA QUINTA – dos critérios para execução das aulas práticas

I – Para realização das aulas práticas, são estabelecidas as seguintes condições:

- a) Acesso dos alunos regularmente matriculados no curso de Odontologia da FACIT, **na companhia de seus docentes**, às unidades de internação hospitalar e atendimento ambulatorial;
- b) Acesso dos docentes e alunos do curso de Odontologia da FACIT aos registros de informação em saúde, para que possam efetuar consultas de exames e tratamento realizados;

CLÁUSULA SEXTA – da vigência, programação e alteração

I – O presente convênio terá **vigência até o dia 31/12/2016**, a contar da data de sua assinatura, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de termo aditivo;

II – Havendo necessidade de convergência de interesse entre os partícipes, o presente convênio também poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, respeitando-se, todavia, a incolumidade de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – da retribuição financeira

I – A FACIT contribuirá como contrapartida do campo de estágio com recursos financeiros para investimentos na áreas diversas do hospital. O valor a ser repassado tem como base a quantidade de aluno multiplicado pela quantidade de dias em que cada discente passa pelo campo de estágio, multiplicado pelo valor/hora atribuído por campo de estágio, preestabelecidos na planilha que mensalmente a FACIT enviará ao HDT-UFT, a qual integrará a este processo. A planilha com os valores mensais deverá ser enviada até o dia 20 de cada mês à Gerência de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT. O valor correspondente poderá ser convertido em insumos e/ou melhorias na estrutura física do hospital, locação de imóveis, aquisição de mobiliários, realização de cursos, a depender da necessidade vigente estabelecida pelo conselho gestor do HDT-UFT.

II – O valor por aluno/hora será de **R\$ 2,00 (dois reais)**

III – A liberação do valor mensal será repassada pela Instituição até o dia 15 do mês subsequente do estágio realizado.

IV – Após a efetividade do pagamento, a Concedente fornecerá a FACIT o recibo de pagamento.

V – Todas as despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação dos professores e alunos-estagiários serão de inteira responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – da extinção

I – O presente convênio pode ser extinto:

- a) Por implemento de prazo;
- b) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente motivado, que impeça a sua continuidade;
- c) Por meio de rescisão bilateral, quando não houver mais interesse dos partícipes em manter a sua vigência;
- d) Por meio de rescisão unilateral promovida por qualquer um dos partícipes, sendo necessário, nesse caso, a comunicação ao outro partícipe com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

II – Na hipótese da alínea “d” do item anterior dessa cláusula, as atividades iniciadas serão concluídas, de forma a não prejudicar os acadêmicos.

CLÁUSULA NONA – da publicação

I – A CONCEDENTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do estrato desse convênio no Boletim de Serviço da EBSERH.

CLÁUSULA DÉCIMA – do foro

I – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Araguaína-TO Seção Judiciária de Tocantins, para dirimir eventuais conflitos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – da conclusão

I – E por estarem firmes no propósito de criar um vínculo jurídico, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araguaína/TO, __/__/__

Signatário:

Reitor da UFT

Superintendente do Hospital de
Doenças Tropicais HDT-UFT

Diretora Geral
da FACIT

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____